



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1063/2011

Araguatins/TO, 19 de dezembro de 2011.

*“ALTERA A SEÇÃO II, DO CAPÍTULO IV DA
LEI Nº 561/1994, QUE DISPÕE SOBRE O
REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E
DAS EUTARQUIAS MUNICIPAIS”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins,
no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,
faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 76, 77, 78, 79, e 80 da Lei nº
561/1994, para contarem as seguintes modificações:

ONDE CONSTA:

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 76 Será concedida ao funcionário licença para tratamento de
saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da
remuneração a que fizer jus.

Art. 77 Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por
médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica
oficial.

§ 1º Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na
residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra
internado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do município.

Art. 78 Findo o prazo da licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 79 O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças especificadas no art. 52 inciso I.

Art. 80 O funcionário que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcional será submetido à inspeção médica.

PASSA A CONSTAR:

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 76 Pode ser concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º. Para licença superior a três dias, deve ser procedida perícia pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º. Na impossibilidade física de locomoção do servidor a perícia médica é realizada na residência do interessado ou em estabelecimento hospitalar onde se encontrar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 77 A licença somente produz efeitos administrativos depois de homologada pela Junta Médica Oficial do Município, podendo esta conceder período de licença inferior ao solicitado, após análise de documentação apresentada ou após avaliação médica do servidor, nos casos necessários, retroagindo à data inicial do afastamento.

Parágrafo único. Quando não deferida a licença ou deferida por período menor do que o solicitado, é configurada falta ao serviço o caso de o servidor permanecer afastado.

Art. 78 Findo o prazo da licença, o servidor que necessitar de prorrogação da licença deve ser submetido a nova inspeção pela Junta Médica Oficial do Município, que conclui pela volta ao serviço ou pela prorrogação do benefício.

Art. 79 Quando o servidor estiver afastado pelo prazo de 24 meses de licença ininterrupta e pela mesma patologia, cabe à Junta Médica Oficial do Município, mediante nova inspeção, concluir pela volta ao serviço, pela readaptação ou pela aposentadoria do servidor.

Parágrafo Único. Para fim de aposentadoria, o prazo acima referido pode ser considerado pela junta Médica Oficial quando a doença se apresentar como patologia de incapacitação permanente.

Art. 80 O atestado e o laudo da Junta Médica devem conter o código da doença, que é especificada quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou quaisquer das doenças contagiosas ou incuráveis, relacionadas em lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CAIRO VONTILHO DA SILVA SOUSA
Secretário Interino Municipal de Administração